



ID CidadES: 2025.032E0700001.09.0040

CONTRATO N.º 269/2025

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA
ELETRÔNICA DIÁRIA ATUALIZADA E
PERSONALIZADA DAS PUBLICAÇÕES
IMPRESSAS EM DIÁRIOS ELETRÔNICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ICONHA/ES E A EMPRESA CONTATO DIARIO
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1.***.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.***.***-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES e a empresa **CONTATO DIARIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.501.722/0001-18, sediada a Avenida AB 20, Quadra 33 A, Manoel Plaza, Serra/ES, denominada **CONTRATADA**, pelo seu representante legal o Sr. **Oedson Laurindo Marques**, portador do RG n.º 46**35 SPTC-ES, inscrito no CPF n.º 710.***.***-00, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE LEITURA ELETRÔNICA DIÁRIA ATUALIZADA E PERSONALIZADA DAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS EM DIÁRIOS ELETRÔNICOS**, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta no procedimento de Dispensa nº 71/2025, Processo Administrativo nº. 2025-PFRLT, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em prestar o fornecimento do serviço de leitura eletrônica diária atualizada e personalizada das publicações impressas, relativos ao Diário da Justiça Federal, Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRE 2ª Região), referentes ao Território Jurisdicional do Estado do Espírito Santo, ações originárias do Estado do Espírito Santo, desde que conste da publicação a sigla "ES" ou "ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", e leitura no Diário Oficial do Executivo - DIO/ES, Diário Oficial da União: DOU - Seções (I, II, III), no Diário da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), nos nomes: Amélia Gomes de Souza, Bruna Rossi Mongin, Jeovana Costa de Azevedo, Marciania Garcia Anholleti, Dercelino Mongin, João Paganini, IPASIC - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha e Município de Iconha/ES, no intuito de atender a demanda da Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO VALOR E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LEITURA ELETRÔNICA atualizada e personalizada das publicações impressas em diários eletrônicos.	MÊS	12	R\$ 395,00	R\$ 4.740,00

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).

2.3. O serviço de deverá ser feito na mesma data das publicações/disponibilizações ocorridas nos Diários indicados.



2.4. A empresa contratada deverá enviar as publicações ocorridas nos termos acima especificados, para o e-mail a seguir listados: projur@iconha.es.gov.br, ucci@iconha.es.gov.br, dra.marciania.adv@gmail.com.

2.5. O envio dos recortes (eletrônicos) ao CONTRATANTE via e-mail, para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações/disponibilizações ocorridas nos Diários acima indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, o CONTRATADO deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails acima relacionados ou para o endereço do CONTRATANTE, Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandyra, Iconha/ES, CEP: 29.280-000, aos cuidados da Procuradoria Jurídica do Município de Iconha-ES.

2.6. Nos dias em que não houver publicação o CONTRATADO deverá enviar e-mail projur@iconha.es.gov.br registrando a não ocorrência de publicações naquele dia. Essa comunicação deverá ser feita de modo claro, contendo no "assunto" do e-mail expressão que já demonstre inexistir publicações de modo a otimizar a leitura dos e-mails pelos destinatários.

2.7. As publicações a serem enviadas para os e-mails acima indicados deverão ter uma formatação que facilite a sua leitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
- 5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- 5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesa: 33903900000

Ficha: 897

Fonte: 150000009999

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.



- 7.3. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- 7.4. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com a Prefeitura Municipal de Iconha/ES.
- 8.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do objeto.
- 8.3. Entregar o objeto contratado conforme a quantidade especificada na autorização de fornecimento e em prazo não superior ao máximo estipulado pela administração. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.
- 8.4. Substituir, de forma imediata e sem ônus para a Administração, qualquer unidade considerada defeituosa, avariada, inadequada ou que apresente vício constatado durante o processo de recebimento provisório ou definitivo.
- 8.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 8.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitada.
- 8.7. Fornecer o objeto deste certame, dentro do prazo estipulado pela administração.
- 8.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto.
- 8.10. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a



entrega dos materiais.

- 8.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta conforme o inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021.
- 8.12. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos itens pertencentes ao objeto em questão.
- 8.13. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos itens referentes ao objeto contratado.
- 8.14. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da entrega ou de irregularidades nos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável.
- 8.15. Assumir total responsabilidade pela logística de transporte, garantindo que os produtos cheguem em condições adequadas e sem risco de danos decorrentes de armazenamento ou deslocamento inadequado.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado imediatamente, após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço.
- 9.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro



próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

10.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuênciaria no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado*), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

(Se for o caso de prestação de serviços).

10.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.2.3. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:



- I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



11.6. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

- I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor contratado será fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Após o decurso do período mínimo de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da contratada e desde que comprovada a variação dos custos, observada a periodicidade anual, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

14.3. O reajuste, quando devido, será aplicado a partir da data-base correspondente à apresentação da proposta, não sendo admitido reajuste retroativo referente a períodos anteriores ao pedido formal da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-PFRLT
Dispensa n.º 71/2025

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iconha/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Iconha/ES, 23 de dezembro de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

CONTATO DIARIO LTDA
CNPJ n.º 03.501.722/0001-18
Oedson Laurindo Marques